

Processo nº 48000.001666/2015-12

CONTRATO Nº 32/2015-MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERESTADUAL, NA MODALIDADE PORTA A PORTA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor MARCELO CRUZ, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio - São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 - Tel.: (21) 2651-2518 e (61) 3234-3031, aqui representada por seu Diretor, Senhor EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA, portador da Cédula de Identidade n.º 21.091.452-9 - SSP/DETRAN-RJ e CPF n.º 111.453.127-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato de Prestação de Serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, Pregão Eletrônico nº 28/2015, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições gerais do Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral: mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade deste Órgão ou de seus servidores, conforme as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, de acordo com as condições gerais e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I - do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2015 - MME e Anexos, independente de sua transcrição;

Job &

P

- b) Proposta da Contratada, datada de 07/12/2015, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser executada de acordo com as demandas das unidades deste Ministério de Minas e Energia, mediante a requisição de transporte, e obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas dos serviços estabelecidos no **Item 4 e 5** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, com fiel observância da metodologia da sua execução, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

Subcláusula Primeira - Os prazos previstos no **Item 4** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital poderão ser prorrogados, somente em casos excepcionais, mediante solicitação antecipada da Contratada, por escrito, com justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor, o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no artigo 4º do Decreto 4.004, de 08 de novembro de 2001, de acordo com o **Item 6** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira – Em caso de descumprimento dos prazos e obrigações consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3° da Lei n° 8.666/93 e com o art. 6° da Instrução Normativa//SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Segunda - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Terceira - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Quarta - Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

Subcláusula Quinta - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Subcláusula Sexta - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Sétima - Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e

materiais que reduzam o impacto ambiental em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Oitava - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Nona - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

Subcláusula Décima - Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com as condições gerais do Termo de Referência, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) Apresentar orçamentos, para cada necessidade de transporte, conforme solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, tomando como base a vistoria realizada no local do carregamento ou a relação de bens entregue pelo Contratante;
- c) Atender às chamadas da Coordenação-Geral de Compras e Contratos/CGCC do Contratante, coletando mobiliários, equipamentos, bagagens, cargas e demais materiais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo como início do prazo o recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço(os).
- d) Utilizar, para efeito de cálculo da quilometragem entre percurso, o Quadro de Distâncias Rodoviárias, fornecido pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.
- e) Efetivar a medição (cubagem ou kg) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e no caso do Contratante pelo Gestor do Contrato.
- f) Responsabilizar-se pela coleta, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo Contratante, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial;
- g) Embalar louças cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc.
- Responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários, bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material transportado;
- i) Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos componentes de recebimento dos bens transportados devidamente atestados pelo proprietário dos bens, quando tratar-se de mudanças residenciais e no caso de bens pertencentes ao Contratante atestado pela autoridade responsável;
- j) Entregar as encomendas no tempo estipulado; nos locais indicados pelo Contratante, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados, podendo sob sua inteira responsabilidade e com a prévia e expressa anuência do Contratante, subcontratar os serviços de redespachos e remessas de emergência;

100 X

- k) Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- Segurar em companhia, comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pelo Contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- n) Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados ao Contratante e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- o) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados. Quando se tratar de mudança de servidores, a indenização deverá ser paga diretamente ao servidor e no caso de bens pertencentes ao Contratante o ressarcimento deverá ser feito diretamente ao Ministério de Minas e Energia por meio de depósito em conta corrente única do Tesouro Nacional, através de GRU, a ser fornecida pelo Gestor do Contrato ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual. Em ambos os casos estas providências deverão ser ratificadas por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato;
- p) Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário/Carga – (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- q) Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativo aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.
- r) Manter os seus profissionais, quando em serviço devidamente uniformizados e identificados;
- s) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição por pessoal selecionado de competência técnica que obedecerá às normas do Contratante.
- Executar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a Contratante fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante;
- v) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.
- w) Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do Contrato a ser firmado, ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

y) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada (Preposto);
- d) Permitir ao pessoal da Contratada, livre acesso às dependências do Contratante, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando autorizado pelo Setor competente, respeitada às normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- e) Solicitar os serviços em Requisição própria EXCLUSIVAMENTE por intermédio da Coordenação Geral de Compras e Contratos/CGCC do Contratante;
- f) Notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- g) Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e neste instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- i) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 35.480,90** (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 28/2015, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

GRUPO 1 ITEM	DISTÂNCIA (m³/km)	QTD PREVISTA m³	VALOR UNITÁRIO (m³/km) R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	501 a 1000 Km	24	0,12	2.880,00	06 (seis) dias
2	1001 a 2000 Km	50	0,11	11.000,00	08 (oito) dias
3	2001 a 3000 Km	70	0,09	18.900,00	12 (doze) dias
4	Acima 3001 km	12	0,0755	2.700,90	20 (vinte) dias
	VALOR	35.480,90			

Subcláusula Única — Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

B 23

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O número do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES 091627, Natureza de Despesa: 33.90.39, UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira — Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor(es) do Contratante, legalmente habilitado(s) e previamente designado(s) por intermédio da SPOA para desempenhar a função de Fiscal (is) do Contrato, o(s) qual (is) competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, e conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o Guia de Fiscalização dos Contratos (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da

fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes a **Ordens de Serviço**, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Terceira - (s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

Subcláusula Quarta - Antes do pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicilio ou sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365 EM= $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- **b)** Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante; e
- Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

Subcláusula Oitava – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor a ser transportado, em caso de descumprimento do prazo de apresentação de orçamento, estabelecido no subitem 5.6 do Termo de Referência Anexo I do Edital, e por ocorrência.
- d) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato, quando o
 descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais
 penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos seguintes prazos:
 - g1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: até 2 anos;
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: até 1 ano;
 - g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: até 1 ano;
 - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;
 - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada após o regular processo administrativo

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

The

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens "a" a "l" e "p" desta Cláusula;

- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta — Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "l" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira — As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda — As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.781.353/0001-20, estabelecida na Rua Goiás 386, Beira Rio — São João de Meriti, na cidade do Rio de Janeiro, CEP: 25515-350 — Tel.: (21) 2651-2518/ (21) 2699-0262 e (61) 3234-3031, Fax: (21) 2699-0262 e (61) 3234-2020.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.420/2001 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE:

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA

Diretor

TESTEMUNHAS:

BRUNO SERBIO PLUES MOREINA

Nome:

CPF/MF: 01395876169

Nome:

NYE 819 73104

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MME/ONS № 812.289/2014.

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil - MME, CNPJ nº. 37.115.383/0001-53 e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, CNPJ nº 02 831 210/0002-38

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da Primeira Subcláusula e do caput da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, em decorrência da necessidade de indicação da Dotação Orçamentária, para os Exercícios de 2014 a 2016, alteração do Tipo de Instrumento, para Execução de

Orçamentária, para os Exercícios de 2014 a 2016, alteração do Tipo de Instrumento, para Execução de tal indicação e interior e indicação e indicação e indicação e interior e interior e interior e interior e interior e interior e inter

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 06/2004-ANEEL da UHE Sobradinho destinada às Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, que celebram a União e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf., com a interveniência da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Ele-

Eletrica do São Francisco - Chest, com a interveniente da Central Sectional Propriatorio de Minas e Energia - MME, CNPJ nº 37.115.383/0001-53. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ nº 33.541.368/0001-16. Acionista Controlador da Concessionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, CNPJ nº 00.001.180/0001-26.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 06/2004-ANEEL da UHE Sobradinho pelo período de trinta anos, contado a partir de 10 de fevereiro de 202, a partir de quando poderá haver alocação de Garantia Física de Energia e de Potência da Usina Hidrelétrica, estabelecida no art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.783, de 2013, e no Decreto nº 78.0 te 14 de setembro de 2012, atendidas, prioritariamente, as disposições constantes no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, alterado pela Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, conforme discriminado no quadro apresentado a seguir.

Usina Hidre- létrica	Potência Instalada (MW)	Localização (Rio/Munici- pio/UF)	Ato de Con- cessão	Inicio da Pror- rogação da Concessão	Termo Final da Concessão
Sobradinho	1.050,30	Rio São Francisco/Sobradi- nho/BA	Decreto nº 70.138, de 10/02/1972	10/02/2022	09/02/2052

Valor do Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG, incluídos os custos regulatórios de operação, atenção, administração, remuneração e amortização da Usina Hidrelétrica para o mês de Setembro de 2015

	Usina Hidrelétrica	GAG (R\$/ano), Preços de Setembro de 2015
--	--------------------	---

SIGNATÁRIOS: Pelo Poder Concedente, Eduardo Braga, Ministro de Estado de Minas e Energia. Pela Concessionária, José Carlos de Miranda Farias, Diretor-Presidente, e Antônio Varejão de Godoy, Diretor de Engenharia e Construção. Pelo Acionista Controlador, José da Costa Carvalho Neto, Presidente, e Armando Casado de Araujo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: trinta anos contados a partir de 10 de fevereiro de 2022, com término em 9 de

fevereiro de 2052. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2015.

TESTEMUNHAS: Roberto Pordeus Nobrega, CPF: 127.354.774-87 e Moacir Carlos Bertol, CPF:

FUNDAMENTOS LEGAIS: Leis nos 12.783/2013, 11.943/2009 e 13.182/2015, Decreto no 7.805/2012. PROCESSOS Nº 48500.000752/2001-10 c 48500.003379/2015-90

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001251201522.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 03687592000150. Contratado: VALOR ECONOMICO S.A. -Objeto: Prestação de serviço gidispombilizaçãode 03(três)pontos de acesso a informações econômico-financeiras,em tempo real,por meio da ferramenta denominada "Valor Pro" priuso GM e ASCOM-MME. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei 8666/93. Vigência: 29/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R\$28.800,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800663. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001666201512.

PREGÃO SISPP Nº 28/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 1078135300120. Contratado: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTESEIRELI - EPP. Objeto: Serviço de transporte rodoviário de cargas interestadual,na modalidade porta a porta,compreendendo

mudanças em geral mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, doctos, bagagens, veículos automotores e demais objetos doMME ou servidores. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 5450/05, 3555/00, IN/SLTI/MPOG 01/10 e 02/08, LC 123/06, 8666/93 e alterações. Vigência: 29/12/2015 a 29/12/2016. Valor Total: R\$35.480,90. Fonte: 134032183 - 2015NE800780. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800642

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 4800001665201551. Objeto: Prestação, de forma continua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para dependências do Contratante. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25°, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa: Empresa concessionária única existente em Brasilia-DF. Declaração de Inecipibilidade em 10/12/2015. SIMONE MARCIA BORGES. Coodenadora-geral. Ratificação em 10/12/2015. MARCELO CRUZ. Subsecretário. Valor Global: RS 387.792.00. CNPJ CONTRATADA: 00.082.024/0001-37 COM-PANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.

(SIDEC - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800084

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2015 - UASG 320004

Número do Contrato: 51/2010.

Nº Processo: 48000002111201067.

PREGÃO SISPP Nº 36/2010. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 02277205000144. Contratado: VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-Objeto: Exclusão dos itens 1,2 e 4 e prorrogação da vigência do Contrato nº 51/2010-MME. Fundamento Legal: Artigo 57,parágrafo 2º e 4º eArtigo 65,parágrafo 1º da Lei 8666/93. Vigência: 31/1/22015 a 31/12/2016. Valor Total: R\$821.702,84. Fonte: 134032183 - 2015NE800113. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 30/12/2015) 320004-00001-2015NE800642

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 323028

Número do Contrato: 93/2012.

Nº Processo: 48500005710201182.

PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNP1 Contratado: 10408531000171. Contratado: CLINUP - CLINICA DE NUTRICAO E PSICOLOGÍA LTDA - ME. Objeto: Reduzir em 50% o valor total estimado do contrato e incluir
cláusula de ressalva sobre a repactuação dos preços. Fundamento Legal; Art. 65, Lei 8666/93. Valor
Total: R\$50.593,02. Fonte: 174032273 - 2015NE800182. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 30/12/2015) 323028-00001-2015NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

COMUNICADO Nº 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, em razão do não recebimento por parte do interessado do Oficio nº 1062/2015/SRP-ANP, constante no Processo nº 48610.012789/2015-84, instaurado para a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, toma público, sob forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.012789/2015-84	60.918.968.0001-23	FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA EM RE- CUPERAÇÃO JUDICIAL

A defesa administrativa deverá ser apresentada, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustiveis - ANP, direcionada à Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustiveis, na Av. Rio Branco, nº 65, 17 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do citado Processo Administrativo, devendo a documentação estar obrigatoriamente assinada e acompanhada da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena do seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no art. 26, inciso V, da Lei nº 9,784/99, o referido Processo Administrativo terá continuidade independente da apresentação da Defesa Administrativa, das Alegações Finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº, 4500084248. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte. Contratada: K. F. A. Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda Objeto: alternação das cláusulas: Quarta - Do Valor da Contratação, Quinta - Do Recurso Orçamentário e Decima Primeira - Do Prazo de Execução dos Serviços. Modalidade: Pregão Eletrônico PE-040-5-2011. Valor do aditivo: R\$ 39,796,75. Data de Assinatura 30.11.2015. Signatários pela Eletrobras Eletronorte: Antonio Augusto Bechara Pardauil. Pela contratada: Elvis Kovaleski.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato OTP 4500077908. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte. Contratada: Trivale Administração Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais um período de 12 (doze) meses a partir de 19/01/2015, nas mesmas condições do Contrato Base, inclusive quanto ao desconto concedido sobre o faturamento mensal que é de 0,61%. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor do Aditivo R\$ 378.009,19. Data da assinatura: 21/12/2015. Embasamento legal: Art. 57, Inciso II. § 2º da Lei 8.666/1993. Signatários: Pela Eletrobras Eletronorte: Airton Leopoldo Hass Júnior - Gerente da OTP. Pela contratada: Vanessa Ribeiro Santos